

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.555, de 2004.

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo 12, ao Substitutivo apresentado pelo Relator, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 12. Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o segurado ou o tomador terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provado que o víncio decorreu de sua má fé.”

JUSTIFICATIVA

Modernamente, tanto os textos legais como a doutrina e a jurisprudência atinentes aos negócios jurídicos procuram diferenciar os efeitos dos víncios decorrentes de culpa daqueles decorrentes do dolo ou má-fé. Por essa razão, é necessária a inclusão, numa lei de contrato de seguro, restringindo o direito à devolução do prêmio pago à seguradora em desfavor dos segurados que tenham agido de má-fé.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**
PSDB/PE